



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2024

195/2024
18/2024

Emenda supressiva ao Projeto de Resolução nº 18/2024 que “Dispõe sobre a unificação das prescrições urbanísticas e ambientais das Zonas de Proteção Ambiental do município de Natal/RN, conforme mensagem nº 195/2024”.

Art. 1º Suprime o §3º do art 63.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 29 de abril de 2025.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

CMN - Projeto de Lei Complementar
Número 18/2024
Folha 176

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente emenda tem como objetivo assegurar que a regulamentação das Zonas de Proteção Ambiental (ZPAs) do Município do Natal, no âmbito deste Projeto de Lei, esteja em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação ambiental nacional, especialmente a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), bem como com os parâmetros e diretrizes definidos no Plano Diretor do Município do Natal.

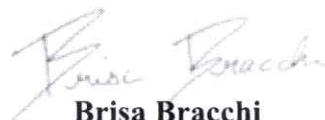
As ZPAs constituem instrumentos essenciais para a preservação dos recursos naturais, a manutenção do equilíbrio ecológico e a promoção do desenvolvimento urbano sustentável. Portanto, sua regulamentação deve observar, de forma rigorosa, os critérios técnicos e legais estabelecidos em âmbito federal e municipal, sob pena de comprometer a eficácia das políticas públicas de proteção ambiental.

Além disso, o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo de observância obrigatória para qualquer iniciativa legislativa que impacte o ordenamento territorial e o uso do solo. Assim, a emenda busca reforçar o compromisso do Poder Legislativo com a legalidade, a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente, garantindo que a norma em construção esteja alinhada aos compromissos assumidos pelo município em seus instrumentos de planejamento urbano e ambiental.

Neste sentido, propõe-se a supressão integral do §3º do Artigo 63, uma vez que a expansão portuária é reconhecidamente uma atividade de altíssimo impacto ambiental, cujos efeitos sobre manguezais e estuários (dragagem, aterro, poluição, alteração de hidrodinâmica) são frequentemente irreversíveis ou de difícil mitigação e compensação. Criar uma exceção legal explícita para permitir tal atividade dentro desta ZPA específica contraria os próprios objetivos de sua criação e o princípio da precaução, representando um risco ambiental inaceitável e abrindo um precedente perigoso para futuras flexibilizações da proteção de áreas ambientais críticas na cidade. A proteção do manguezal e do estuário deve prevalecer sobre projetos de expansão que possuam alternativas locacionais ou que devam ser adequados aos limites impostos pela legislação ambiental, e não o contrário.

Pugna pela aprovação da emenda apresentada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 29 de abril de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

CMN - Projeto de Lei Complementar
Número: 181/2024
Folha: 117